

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS - arts. 73 a 77 da Lei nº 9.504/97

1. COMPETÊNCIA

2. LEGITIMIDADE

2.1 Legitimidade ativa

2.2 Legitimidade passiva

3. CESSÃO DE BEM PÚBLICO (bens móveis e imóveis, bens de uso comum)

4. SERVIDOR PÚBLICO

4.1 Horário de expediente

4.2 Convocação para reunião política

4.3 Nomeação, demissão, transferência ou remoção

4.3.1. Concurso público

4.4 Revisão da remuneração

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL CUSTEADO OU SUBVENCIONADO PELO PODER PÚBLICO

6. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

6.1 Inauguração de obra pública

6.2 Placa em obra pública

6.3 Campanhas educativas

6.4 Internet (e-mail ou sítio institucional, página em rede social)

6.5 Restrição ao princípio da publicidade

6.6. Pedido de autorização à Justiça Eleitoral – Grave e urgente necessidade pública

7. PRAZO PARA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO

8. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9. SANÇÕES

9.1 Multa e Cassação do Diploma

9.2 Princípio da proporcionalidade e gravidade da conduta

1. COMPETÊNCIA

TSE – Acórdão 108739 – (...) Representação. Conduta vedada. Publicidade institucional. Período vedado. (...) A infração ao art. 37, §1º, da Constituição Federal atrai a competência da Justiça Eleitoral, quando ocorrida no período de campanha; do contrário, a competência para apuração é da Justiça Comum, que poderá examinar o caso sob a ótica da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa). (24.09.2015)

TRE-SP – Acórdão 17078 – Neste diapasão, ainda que não se desconheça que mesmo se tratando de condutas, em tese, passíveis de caracterizar improbidade administrativa, essa Justiça Especializada tem competência para julgar os feitos que visem à apuração de delitos eleitorais. Contudo, a infração ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal só atrai a competência da Justiça Eleitoral quando ocorrida no período de campanha. Do contrário, a competência para apuração é da Justiça Comum, que poderá examinar o caso sob a ótica da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa). (25.04.2017)

TRE-GO – Acórdão 1054 (Processo 225667) – Representação eleitoral. Eleição 2014. Publicidade institucional em período vedado. Art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97. Conduta vedada. Lei 9.504/1997, artigo 73, inciso VI, alínea b. Realização de propaganda institucional do governo estadual em período vedado. Publicidade de obras públicas em placas e outdoors instalados em rodovias. Utilização de expressões e símbolos identificadores da administração de candidato à reeleição para o cargo de governador do estado. Caracterização. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da sanção de multa. Representação que se julga procedente, em parte. (...) 2. A adoção do rito do art. 22 da LC nº 64/90 para as representações relativas às condutas vedadas não implica o deslocamento da competência para o Corregedor. (16.10.2017)

2. LEGITIMIDADE

2.1 Legitimidade ativa

TRE-SP – Acórdão 56318 – Ação de investigação judicial eleitoral. Representação julgada improcedente na origem. Conduta vedada. Art. 73, VI, b, Lei das Eleições. Com efeito, o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatura (...) Outrossim, importante destacar que após a realização das eleições tanto a coligação como o partido coligado possuem legitimidade concorrente para propor representações que envolvam a cassação de diplomas e/ou a imposição de inelegibilidade. (04.05.2017)

TRE-MG – Acórdão 6103 – A ação não foi proposta pelos partidos políticos e sim por seus representantes enquanto cidadãos. A Lei nº 9504/97 não arrola como legitimado o cidadão ou eleitor, apenas os partidos políticos, coligações ou candidatos. O fato de os representantes terem se tornado candidatos posteriormente ao ajuizamento da demanda, como consignado na sentença, não tem o condão de afastar a ilegitimidade, mormente porque o momento para a análise do interesse e da legitimidade (art. 17 do CPC) é o da propositura da ação. (06.06.2017)

TRE-PR – Acórdão 52907 (Processo 18094) – O candidato que concorreu ao cargo de Prefeito possui legitimidade à propositura de representações por conduta vedada, na forma do art. 22, da LC nº 64/1990, ainda que, na petição inicial, tenha sido identificado com o nome e CNPJ de sua candidatura. (31.03.2017)

TRE-BA – Acórdão 204 (Processo 64352) – Por fim, considerando-se que o artigo 96 da Lei nº 9.504/97 prevê que as reclamações e representações relativas ao seu descumprimento podem ser ajuizadas por qualquer partido político, coligação ou candidato, não se configura a falta de legitimidade da

coligação autora da representação para se insurgir contra a conduta do gestor municipal. (14.03.2017)

TRE-RS – Acórdão 47979 – Partido não coligado na eleição proporcional. Configurada a legitimidade ativa da agremiação para atuar de forma isolada durante o processo eleitoral. Não incidência do art. 6º, § 4º, da Lei n. 9.504/97. (27.01.2017)

2.2 Legitimidade passiva

TRE-SP – Acórdão 111435 – Representação por conduta vedada e abuso de poder político. Art. 73, VI, b, e VII, da Lei nº 9.504/97. Não inclusão, no polo passivo, da secretária de comunicação do município, responsável pelas supostas condutas ilícitas. Preliminar de decadência acolhida, precedentes TSE e TRE/SP. (...) em que pese ter conhecimento da contribuição da Secretária de Comunicação, a autora da ação não incluiu, referida Secretária como ré na ação, revelando a inadequação do polo passivo da demanda e contrariando a jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte Regional, no sentido de que, nas ações que versam sobre conduta vedada e abuso de poder político, há litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos e os agentes públicos que houverem contribuído para o ato. (19.12.2017)

TRE-SP – Acórdão 71824 – Neste passo, de acordo com a dicção do § 5º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, a prática de conduta vedada por agentes públicos em campanhas eleitorais pode, além de multa, acarretar as penas de cassação do registro ou diploma. Portanto, seguindo o entendimento da Corte Superior Eleitoral, não há que se falar em ilegitimidade passiva do candidato à vice-prefeito, vez que por ser a chapa majoritária una e indivisível, os atos e omissões do titular da chapa repercutem na esfera jurídica do vice. (04.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 45095 – Extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC, em relação à imputação de conduta vedada (art. 73, VI, "b" e "c", da LE). Anulação da sentença nessa parte. A consequência natural da prática dos ilícitos eleitorais assinalados é a responsabilização do agente público e dos candidatos beneficiários. Nesse ponto, desde 2012, o colendo Tribunal Superior Eleitoral assenta a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre o agente público responsável pela prática da conduta vedada e os candidatos beneficiados com a ação ilícita, a privilegiar os esclarecimentos dos fatos narrados na representação. (11.05.2017)

TRE-PR – Acórdão 53084 (Processo 13144) – Seria o caso de se reconhecer a ilegitimidade passiva de uma coligação apenas quando a alegação inicial se limitasse à ocorrência de abuso de poder, cuja sanção cabível é cassação do registro ou diploma e inelegibilidade (art. 22, XIV, LC nº 64/90). Tendo em vista que a presente ação de investigação judicial cumula pedidos de responsabilização por abuso de poder e por conduta vedada, inclusive com requerimento de aplicação de sanção pecuniária, reconheço, de ofício, a legitimidade passiva da Coligação "A Força que Vem do Povo - Competência e Transparência" pois, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser analisada em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado (art. 485, § 3º, NCPC). (29.05.2017)

TRE-MS – Acórdão 194592 - No polo passivo da AIJE pode figurar candidato, pré-candidato e também qualquer pessoa que haja contribuído para a prática abusiva, sem se excluírem autoridades públicas, não sendo partes legítimas, no pólo passivo, a pessoa jurídica, bem como partido político ou coligação por não se sujeitarem às sanções próprias da ação (inelegibilidade, cassação do registro ou do diploma do candidato). (09.05.2016)

3. CESSÃO DE BEM PÚBLICO (Bens móveis e imóveis e bens de uso comum)

TSE – Acórdão 137994 – Na linha da jurisprudência do TSE, "para configuração da conduta vedada descrita no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, é necessário que a cessão ou utilização de bem público seja feita em benefício de candidato, violando-se a isonomia do pleito", pois "o que a lei veda é o uso efetivo, real, do aparato estatal em prol de campanha, e não a simples captação de imagens de bem público" (Rp nº 3267-25/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgada em 29.3.2012). Configura a conduta vedada pelo art. 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/1997 a efetiva utilização de bens públicos - viatura da Brigada Militar e farda policial - e de servidores públicos - depoimentos de policiais militares fardados gravados no contexto da rotina de trabalho e divulgados para promoção de candidatura política. (28.11.2016)

TSE – Acórdão 160839 - É pacífico o entendimento de que a vedação legal ao uso ou cessão de bem público em benefício de candidato, partido político ou coligação não alcança os bens de uso comum. (04.12.2014)

TRE-SP – Acórdão 17770 – Recurso. Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Abuso de poder político. Conduta vedada a agente público. Art. 73, inc. I e II, da Lei nº 9.504/97. Sentença de improcedência. Audiência pública sobre enchentes. Promoção de candidatura. Inocorrência. Inexistência de efetiva cessão de bens móveis pertencentes à administração em prol de candidato. Ilícito eleitoral não configurado. (18.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 65197 – Nesse passo, em sendo incontroverso nos autos que o referido Clube, onde foi realizado o ato eleitoral em questão, é considerado bem público de uso comum, não há que se falar em conduta vedada, visto que estes não estão abrangidos pela proibição constante do artigo 73, I, da Lei de Eleições. (18.05.2017)

TRE-PR – Acórdão 52868 (Processo 27044) – Pouco importa se o campo de futebol é aberto ou cercado. O fato é que, incontroversamente, trata-se de bem comum do povo, onde é possível a realização de reuniões e, até mesmo, do pouso de helicóptero, respeitadas obviamente as restrições administrativas necessárias à segurança dos usuários do aludido bem. Não houve desvio de

finalidade no uso do imóvel. Sequer restou comprovada qualquer prerrogativa no uso do bem, pelos recorridos, então candidatos à reeleição, inexistindo, nos autos, prova de que o uso daquele foi, de qualquer forma, impedido aos adversários políticos. (20.03.2017)

TRE-PA – Acórdão 28990 (Processo 96353) – Para a configuração da conduta vedada o uso ou a cessão de bens públicos devem ser utilizados como um meio ou instrumento de beneficiar irregularmente o candidato. Deve ser comprovado o uso efetivo da máquina estatal em favor do candidato, o que não é o caso. (23.02.2017)

TRE-PE – Acórdão 15708 – Utilização de palco montado pela Prefeitura em comemoração ao Dia da Independência da República (07 de setembro) para realização de comício. Caracterizada a conduta vedada aos agentes públicos prevista no art. 73, inciso I da Lei 9.504/97, que consiste na utilização ou cessão de bens públicos em benefício de candidato. (19.01.2016)

4. SERVIDOR PÚBLICO

4.1 Horário de expediente

TSE – Acórdão 119653 – A vedação contida no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97 é direcionada aos servidores do Poder Executivo, não se estendendo aos servidores dos demais poderes, em especial do Poder Legislativo, por se tratar de norma restritiva de direitos, a qual demanda, portanto, interpretação estrita. (23.08.2016)

TSE – Acórdão 137472 – Em razão de o art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 consistir em norma restritiva, ao dispor "ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo", não se justifica, considerando sua finalidade, interpretá-la extensivamente e aplicá-la a servidores de outros poderes que não o Executivo. (1º.03.2016)

TRE-SP – Acórdão 33038 – Compulsando os presentes autos, verificam-se que as provas trazidas são suficientes para a procedência da ação no que tange a utilização de servidor com fins eleitorais, posto que comprovam, de modo seguro e incontestável, a prática de conduta vedada. (...). Ademais, a norma é clara ao excepcionar apenas a situação em que o servidor esteja licenciado, o que não ocorreu no caso em testilha. Assim, caracterizada está a prática de conduta vedada, reconhecida no r. *decisum*. (05.09.2017)

TRE-RS – Acórdão 29571 – Comprovada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, inc. III, da Lei n. 9.504/97, que trata da cedência de servidor público ou uso de seus serviços, durante o horário de expediente, em benefício de campanha eleitoral. Existência de prova robusta a indicar que o advogado e Secretário Municipal de Administração trabalhou ativamente em prol da campanha eleitoral, em dias úteis e em horários de funcionamento da prefeitura. As hipóteses de condutas vedadas têm natureza objetiva. Verificada a presença dos requisitos necessários à sua caracterização, aplicam-se as sanções previstas nos §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei das Eleições. Por outro lado, ausente a prova cabal da participação dos representados ocupantes dos cargos de Assessora Jurídica e de Secretário Municipal do Índio, em atos de campanha eleitoral, durante o horário de trabalho. (23.08.2017)

TRE-MG – Acórdão 34088 – Usar o próprio telefone celular para fazer postagens em rede social, durante o expediente de uma repartição pública, em favor de determinado candidato é ação albergada pela liberdade de expressão constitucionalmente prevista e não configura, por si só, nenhuma das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei no 9.504/97. (11.04.2017)

4.2 Convocação para reunião política

TSE – Acórdão 28588 – No caso, não restou comprovado que o comparecimento de servidores à reunião ocorreu em horário de expediente, de

forma coercitiva e em grande número, o que evidencia o abuso de poder político. (23.02.2016)

TRE-RO – Acórdão 727-2016 (Processo 182740) – O uso da prerrogativa de direção de escola pública, bem como de sua estrutura para convidar pais de alunos, potenciais eleitores, a participarem de reunião na qual se trataria de assuntos da associação de pais, quando na realidade o evento tinha cunho político, constitui conduta vedada, posto que viola a igualdade dos candidatos no pleito. Na hipótese, os servidores subordinados simplesmente deram cumprimento a um comando que partiu da própria representada, o qual seria perfeitamente legítimo, não fosse a finalidade eleitoral que o revestiu ao final, qual seja, a de favorecer a candidatura (...). (23.06.2016)

4.3 Nomeação, demissão, transferência ou remoção

TSE – Acórdão 21505 – Na espécie, o reconhecimento da conduta vedada prevista na art. 73, inciso V, da lei nº 9504/97, consistente na rescisão de 7 (sete) contratos temporários relativos a cargos de motorista, auxiliar de serviço e auxiliar de enfermagem da prefeitura não se mostra apta a demonstrar a gravidade que se exige para reconhecimentos de abuso de poder e consequente declaração de inelegibilidade dos envolvidos. Mantida apenas a multa aplicada. (16.08.2016)

TRE-SP – Acórdão 54937 – Abuso de poder político e econômico decorrente de conduta vedada a agente público. Artigo 73, V, da Lei 9.504/1997. Prefeito e vice-prefeito. Sentença de procedência. Aplicação de multa. Demissão de servidor público, contratado por meio de programa social da Prefeitura Municipal sem justa causa e em período vedado. Conduta vedada caracterizada. A sanção de cassação pela prática das condutas vedadas somente deve ser aplicada em casos mais graves. (11.05.2017)

TRE-RS – Acórdão 31665 – Remoção de servidor no período de três meses antecedentes ao pleito. A prática abusiva foi plenamente demonstrada nos

autos. Transferência de servidor público que manifestou apoio a adversário político do então prefeito e candidato à reeleição. Reconhecida a conduta vedada prevista no art. 73, inc. V, da Lei n. 9.504/97. (05.09.2017)

TRE-MG – Acórdão 63343 – Inobservância, pelo Secretário de Administração do município, do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que veda qualquer remoção, transferência ou exoneração de servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos. Ausência de comprovação de qualquer justificativa relacionada ao interesse público que motive a transferência da servidora. Conjunto probatório robusto. Prova testemunhal e documental. Conduta vedada caracterizada. (28.08.2017)

TRE-RJ – Acórdão 24538 – Ação ilícita ultimada mediante a dispensa imotivada de servidores temporários, em período vedado. Ofensa ao art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 c/c art. 62, inciso V, da Resolução TSE nº 23.457/15, que proíbem admissões, nomeações, remoções, transferências e o desligamento de servidores, no período compreendido entre os três meses anteriores ao pleito até a posse dos eleitos. (24.07.2017)

4.3.1. Concurso público

TRE-SP – Acórdão 61256 – Inicialmente cumpre consignar a ausência de vedação legal à realização de concurso público em ano eleitoral. (02.02.2017)

TRE-RJ – Acórdão 35694 – A homologação do resultado do concurso público e a nomeação dos aprovados ocorreram antes do dia 02 de julho de 2016, quando se iniciou o período de vedação previsto no art. 73, V, da Lei das Eleições, qual seja, de três meses antes do pleito até a posse dos eleitos. (17.07.2017)

TRE-PB – Acórdão 060009244 – Inexistindo, na legislação eleitoral, dispositivo que impeça a realização de concurso público em ano eleitoral, impõe-se a concessão da segurança para sustar os efeitos da decisão do juízo

de primeiro grau que, em sede de representação por suposta prática de conduta vedada, suspendeu liminarmente o certame, sobretudo quando já passadas às eleições. (02.12.2016)

4.4 Revisão da remuneração

TRE-SP – Acórdão 5796 – Inicialmente, cumpre diferenciar revisão geral de remuneração e reestruturação de carreira. (...). *In casu*, verifica-se que o município possui 408 (quatrocentos e oito) servidores efetivos, 12 (doze) cargos em comissão e 23 (vinte e três) servidores contratados por prazo determinado, tendo a Lei Municipal nº 2.197/2016 alterado o vencimento de apenas alguns servidores, restando evidente que se tratou de reestruturação de carreira e não de revisão geral de remuneração, vez que grande parte do funcionalismo não foi contemplada. (21.11.2016)

TRE-RS – Acórdão 15035 – Reposição, aos servidores públicos municipais, das perdas inflacionárias do ano anterior à eleição. Inexistência de limite temporal para a concessão. Os 180 dias mencionados na legislação de regência referem-se a revisões que impliquem aumento real de remuneração, não vislumbrado no presente caso. (29.06.2017)

TRE-GO – Acórdão 460 (Processo 25661) – É possível a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos 180 dias que antecedem as eleições, desde que sejam limitados à recomposição da inflação prevista para o ano da eleição. Quando apenas uma categoria obtém remuneração em quantia superior à inflação, não há que se falar em revisão geral. (08.05.2017)

TRE-RJ – Acórdão 69591 – A vedação, portanto, abrange qualquer recomposição que exceda a inflação do período, ou seja, não cabe qualquer aumento real na remuneração do servidor público, em proteção à isonomia entre os candidatos. Aos argumentos já tecidos, de suma importância acentuar que a revisão salarial, enquanto recomposição das perdas decorrentes da

inflação, encontra esteiro no artigo 37, inciso X da Constituição da República/88, o que demanda a verificação do índice utilizado para sua correção. (19.12.2016)

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL CUSTEADO OU SUBVENCIONADO PELO PODER PÚBLICO

TSE – Acórdão 18692 – Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, é necessário que, no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada ou subvencionada pelo Poder Público, ocorra o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação. A indevida utilização de poucas requisições para abastecimento de combustível que teriam sido destinadas aos carros de som utilizados em campanhas eleitorais não se enquadra na hipótese de conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, seja por não se tratar de bem ou serviço de caráter social, seja em razão de não ter sido identificado o uso promocional no momento da entrega ou do abastecimento. A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que as hipóteses de condutas vedadas são de legalidade estrita. (07.04.2016)

TSE – Acórdão 1041768 – Conduta vedada. Art. 73, inciso IV, da Lei das Eleições. Vinculação da concessão de benefício social - redução da tarifa de água - destinado à população de baixa renda à imagem dos recorrentes com o objetivo de obter favorecimento político-eleitoral, por meio de divulgação de apoio político nos edifícios beneficiados, mediante a afixação de placas de propaganda eleitoral, bem como de panfletos distribuídos nessas unidades habitacionais com pedido explícito de voto para fins de dar "continuidade" ao referido "trabalho". Primeiro agravo regimental. As provas dos autos demonstram que o agravante fez uso promocional de serviço social subvencionado pelo poder público com o fim de favorecer a sua candidatura. Em relação à configuração da conduta vedada, o agravante limitou-se a reproduzir os argumentos expostos no recurso especial, razão pela qual a

decisão deve ser mantida pelos próprios fundamentos. Incidência da Súmula nº 182/STJ. (25.02.2016)

TRE-CE – Acórdão 12020 – Configurada a conduta de fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, deve incidir a penalidade prevista no § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97. A caracterização da conduta vedada dispensa o pedido expresse de voto. (27.01.2017)

6. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

6.1 - Inauguração de obra pública

TSE – Acórdão 47762 – A emissão de convites em nome da prefeitura, com a logomarca do órgão, noticiando a inauguração de obra pública e a entrega de viaturas evidencia a autoria do então prefeito na conduta vedada insculpida no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições. (19.05.2016)

TRE-PB – Acórdão 299-2017 (Processo 32576) – No que concerne à alegada publicidade institucional de obras públicas inauguradas na comemoração da emancipação política do município, me acosto integralmente ao entendimento manifestado pelo ilustre relator originário no sentido de que não ficou demonstrada a participação dos candidatos recorrentes na solenidade e que a divulgação da inauguração através de panfleto sem indicação de vínculo com a prefeitura não configura a publicidade institucional vedada pela legislação eleitoral. (14.08.2017)

TRE-RN – Acórdão 701-2016 (Processo 3128) – A propagação de mensagem com clara divulgação de inauguração de obra realizada pela Prefeitura, enquadra-se na vedação prevista no art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, quando realizada dentro dos três meses que antecede o pleito. As condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, por presunção legal, são tendentes a

afetar a isonomia entre os candidatos. Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo municipal tenha autorizado a divulgação da publicidade institucional no período vedado, sendo presumida a sua ciência. (17.11.2016)

6.2 - Placa em obra pública

TSE – Acórdão 278378 – A afixação de placa de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, caracteriza conduta vedada do art. 73, VI, b e alcança quem dela se beneficiou, independentemente de quem a autorizou. (20.10.2016)

TSE – Acórdão 164177 – Se o Tribunal de origem concluiu que houve veiculação de propaganda institucional no período vedado, mediante afixação de outdoors contendo informações sobre obras e serviços da administração pública estadual, e que o chefe do Executivo estadual candidato à reeleição tinha ciência da publicidade, diante das peculiaridades do caso específico, a reforma do julgado demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada em sede extraordinária (Súmulas 7 do STJ e 279 do STF). A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes. (26.04.2016)

TRE-CE – Acórdão 4256 – A jurisprudência do TSE tem assentado que, "no trimestre anterior ao pleito, é vedada, em obras públicas, a manutenção de placas que possuam expressões ou símbolos identificadores da administração de candidato a cargo eletivo" (Agravado Regimental em Agravado de Instrumento nº 9877, Acórdão de 01/12/2009) (27.06.2017)

TRE-BA – Acórdão 178-2017 (Processo 2779) – Conduta vedada. Publicidade institucional. Coletoras de resíduos plotadas com slogan adotado

pela Administração chefiada pelo recorrido. Placa e outdoors com divulgação de obras públicas. Manutenção em período proibido. Imposição de multa. (07.03.2017)

6.3 – Campanhas educativas

TSE – Acórdão 202191 – A distribuição de material informativo visando à conscientização da sociedade sobre a importância da adoção de medidas preventivas contra o vírus da Gripe A (H1N1) enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/197. (12.08.2010)

TRE-GO – Acórdão 15354-2014 (Processo 255544) – Campanha educativa do órgão estadual de trânsito sem alusão ao governante ou ao governo do estado. Conteúdo previamente submetido ao crivo da Justiça Eleitoral na forma do mesmo dispositivo legal. Divulgação de apoio a evento automobilístico. (22.10.2014)

TRE-DF – Resolução 7606 – Administrativo. Autorização para veiculação de campanha educativa de prevenção ao uso das drogas: utilidade pública configurada. Deferimento. A campanha institucional educativa para prevenção ao uso das drogas pode e deve ser adotada na esfera governamental, uma vez que se trata de questão perene que assola a sociedade brasileira. No caso, restou verificada a presença da exceção legal prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97 pela necessidade pública da realização do evento. (19.09.2014)

6.4 - Internet (email ou sítio institucional, página em rede social)

TSE – Acórdão 252675 – Do exame dos autos, extraiu-se que a publicidade institucional consistiu na divulgação de notícia que destacou obra realizada pelo Governo do Estado do Ceará, em seu sítio eletrônico oficial, durante período vedado pela legislação eleitoral. (...). Cabe esclarecer, ainda, que é incontroverso nos autos que o conteúdo divulgado na página oficial do Governo

do Estado do Ceará evidencia publicidade institucional em pleno período vedado, haja vista que enaltece de forma direta e inquestionável obra do Governo. (14.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 42743 – Por fim, no que tange à utilização de e-mail institucional com finalidade eleitoral, entendo que as provas colacionadas aos autos são suficientes para configurar a conduta descrita no artigo 73, inciso VI, letra "b" da Lei n 9.504 (...). Isto porque o e-mail da prefeitura foi utilizado para divulgar os feitos dos recorridos durante a sua gestão, em período expressamente vedado pela legislação eleitoral (...). (23.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 36971 – De fato, no cotejo do material impugnado, exsurge manifesta veiculação de propagandas institucionais positivas durante período vedado pela norma de regência, pois veiculados no mês de julho de 2016, consubstanciadas na divulgação, na página de Youtube da Prefeitura Municipal de Mairiporã, no Facebook pessoal do representado e por meio do aplicativo WhatsApp - enviado por celular de propriedade da prefeitura - tanto de atos, projetos e realizações de seu governo, enaltecendo e promovendo a própria gestão à frente da Administração da municipalidade. (18.05.2017)

TRE-MG – Acórdão 4572 – Alegação de prática de conduta vedada durante ano eleitoral, consubstanciada na publicidade institucional no site oficial e na página do Facebook da Prefeitura Municipal. Foram postadas diversas publicidades no site da Prefeitura, em que mostram diversas ações e obras feitas pelo Prefeito. Violação ao art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97. (21.09.2017)

6.5 - Restrição ao princípio da publicidade

TRE-MS – Acórdão 8492 (Processo 109708) – No caso, irrelevante não haver menção ao pleito ou caráter eleitoral explícito, figurando inservível a alegação de observância ao princípio da publicidade dos atos da administração, o qual não constitui justificativa para a prática do ilícito, porquanto, na persecução do interesse público, tal princípio não se revela absoluto, mas, antes, sofre

restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (14.10.2014)

TRE-SE – Acórdão 1027-2012 (Processo 50205) – Na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições, em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito (TSE, ARESPE nº 25.786, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 22.08.06). (12.09.2012)

6.6 - Pedido de autorização à Justiça Eleitoral – Grave e urgente necessidade pública

TSE – Acórdão 212970 - Houve a veiculação de propaganda institucional no sítio eletrônico da Fundação durante o período vedado e que, do teor tratado nas propagandas, não se verifica grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral. (29.11.2016)

TRE-MG – Acórdão 39120 – Ainda que não reste provada nos autos a utilização do referido evento como palco de propaganda eleitoral com pedido de votos, sendo o conteúdo da propaganda oficial objetivamente relativo a tradicional festa, sem afastamento do tema comemorativo, nem fazendo alusões a quaisquer ações políticas, o fato é que se tem por assente na jurisprudência que despidendo o caráter eleitoreiro da propaganda para conduzi-la à reprimenda, porquanto propaganda institucional efetiva, em contraponto ao que prescreve a legislação eleitoral, dado que a autorização de qualquer tipo de publicidade institucional amolda-se na hipótese de conduta vedada aos agentes públicos, senão se tratar de casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, o que se inscreve como única ressalva. (30.03.2017)

TRE-GO – Acórdão 70-2017 (Processo 1489) – Do artigo 73, inciso VI, letra "b" da Lei das Eleições percebe-se que as únicas exceções dizem respeito a

propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e dos casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça eleitoral. Fora disso, é vedada a autorização e veiculação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, no período de três meses anteriores ao pleito. (09.02.2017)

7 - PRAZO PARA PROPOSITURA DA REPRESENTAÇÃO

TRE-MG – Acórdão 84195 – A Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi proposta no dia 26/10/2016. Não há que se falar em perda do interesse de agir, uma vez que o § 12 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 também estabelece o prazo até a diplomação dos eleitos para a propositura da representação específica de conduta vedada. (18.09.2017)

TRE-RN – Acórdão 376-2017 (Processo 11759) – Representação fundada na prática de conduta vedada pode ser ajuizada até a data da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 12, incluído pela Lei nº 12.034/2009). (05.09.2017)

TRE-PR – Acórdão 53238 (Processo 83342) – Decadência não operada, porquanto a representação por conduta vedada aos agentes públicos tem como termo final a data da diplomação. Inteligência do § 12 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (31.07.2017)

8 – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

TSE – Acórdão 119653 - A proibição da conduta vedada descrita no art. 73, III, da Lei 9.504/97, não incide no caso de uso dos serviços de servidores pertencentes ao Poder Legislativo, em face do referido comando normativo restringir, expressamente, sua aplicação aos servidores do Poder Executivo. (...) Embora não desconheça a impropriedade da conduta em si, a cessão de

servidor público do Poder Legislativo não corresponde ao tipo previamente definido por lei para o reconhecimento da conduta vedada, devendo, a toda evidência, ser analisada em seara própria, sob a ótica administrativa ou de ato de improbidade. Nesse sentido, reitero que, por se tratar de norma restritiva de direitos, o reconhecimento da vedação contida no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97 não pode ser interpretada extensivamente a ponto de se reconhecer como ilícita, para fins eleitorais, a cessão de servidor público, qualquer que seja a sua esfera de atuação. (23.08.2016)

TRE-RS – Acórdão 37355 – Suposta prática de atos de improbidade administrativa no período eleitoral. Questões adstritas à esfera administrativa, sem a comprovação do seu cometimento por finalidade eleitoreira, alheias a esta Justiça Especializada, a serem apuradas pela Justiça Comum. (18.04.2017)

TRE-PA – Acórdão 28125 (Processo 317433) – Atos de improbidade administrativa que possuem reflexos eleitorais, podendo se traduzir em abuso de poder e prática de conduta vedada, são ilícitos de competência da Justiça Eleitoral. (03.05.2016)

9 SANÇÕES

9.1 Multa e Cassação do Diploma

TSE – Acórdão 14741 – Quanto à sanção pecuniária aplicada no grau máximo, por prática de conduta vedada, a Corte Regional Eleitoral consignou que a modulação da multa efetuada pelo juiz eleitoral se revelou proporcional e razoável ao caso concreto, considerando que o recorrente é contumaz na prática de ilícitos eleitorais, todos praticados no ano de 2012, tendo sido assinaladas outras três condenações do agravante. (12.09.2017)

TSE – Acórdão 49645 – A jurisprudência do TSE admite a aplicação do princípio da proporcionalidade na representação por conduta vedada descrita

no art. 77 da Lei no 9.504/97, para afastar a sanção de cassação do diploma, quando a presença do candidato em inauguração de obra pública ocorre de forma discreta e sem a sua participação ativa na solenidade, de modo a não acarretar a quebra de chances entre os *players* (AgR-REspe nº 1260-25/SE, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 5.9.2016; RO nº 1984-03/ES, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 12.9.2016; AgR-REspe nº 473-71/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 27.10.2014). In casu, no exame do caderno probatório, o TRE, embora reconhecendo o comparecimento do candidato, assentou que a sua presença no evento se deu sem qualquer destaque que pudesse comprometer minimamente o equilíbrio do pleito, motivo pelo qual deixou de aplicar a sanção de cassação. (31.08.2017)

TSE – Acórdão 358880 – No caso, diante da predominância do conteúdo informativo no encarte *sub judice* e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mostra-se suficiente a fixação da multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 em seu patamar mínimo. Tal sanção bem atende à finalidade de justa reprovação da conduta, afigurando-se desproporcional a cassação do diploma. (08.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 55544 – Vale salientar, ainda, que compartilho do entendimento de que, embora considerada grave, a conduta não é suficiente para implicar a cassação do registro ou diploma dos candidatos recorrentes, sendo razoável e proporcional apenas a aplicação da multa descrita no § 4º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97. (28.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 10228 – Conduta vedada: uso de servidores e de serviço público: Programa Viva Leite, em prol de campanha eleitoral. Eleição suplementar. (...) Resultado do recurso: reconhecido o uso indevido de servidores e afastada a utilização de serviços públicos em prol de campanha eleitoral, com o provimento parcial do recurso. Princípio da proporcionalidade. (...). Dá-se parcial provimento ao recurso, tão somente para afastar a condenação no tocante ao uso de serviços públicos e, por consequência, reduzir proporcionalmente a multa aplicada à metade, ou seja 5.000 UFIR'S para cada representado, bem como para afastar a sanção de inelegibilidade,

mantendo-se no mais, a cassação do diploma tendo em vista a gravidade da conduta. (09.08.2016)

9.2 Princípio da proporcionalidade e gravidade da conduta

TRE-RS – Acórdão 16314 – O engajamento do servidor público na campanha dos candidatos da situação revela conduta vedada, em afronta à legislação eleitoral. Todavia, necessária a demonstração da gravidade da conduta para atrair a sanção de cassação do registro ou do diploma. Infração que não se reveste de maior gravidade. Conduta vedada perpetrada por um único servidor, cujos serviços prestados não foram expressivos. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Suficiente a aplicação de multa. Eventual incidência de causa de inelegibilidade a ser avaliada por ocasião do registro de candidatura. (11.07.2017)

TRE-AM – Acórdão 164-2017 (Processo 223702) – Com base no princípio da proporcionalidade, cabe à Justiça Eleitoral dosar a multa prevista no § 4º do art. 73, de acordo com a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e a repercussão que o fato atingiu (evento morte) demandam imputação de penalidade acima do mínimo legal. No caso em exame, a gravidade da conduta demonstra a adequação da pena aplicada; a alta relevância dos bens jurídicos colocados em risco e a real possibilidade de o Representado voltar a ameaçá-los justificam a necessidade do valor estipulado; a capacidade financeira do Representado garante, em sentido mais estrito, a proporcionalidade da sanção pecuniária. (06.07.2017)

TRE-SE – Acórdão 580-2016 (Processo 57104) – A análise das circunstâncias dos fatos em apreciação não permite um juízo positivo quanto ao essencial requisito da potencialidade lesiva sob o enfoque da gravidade da conduta e sua capacidade de comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito, razão pela qual não se justifica a tomada da medida mais severa como é a cassação do registro, ante a incidência do princípio da proporcionalidade em situações desse jaez. (16.12.2016)